



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 100/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MUNHOZ EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MUNHOZ EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ. n° 24.200.861/0001-81, com sede na Rua José Augusto de Carvalho, 620 - Vila Sanches, na cidade Andradina, Estado de São Paulo, CEP 19.900-115, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Eder Carlos Olliane Martins**, portador do CPF 292.311.698-40 e do RG 33.249.4098-1/SSP-SPP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 044/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de EPI's, para atender diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de até 31/12/2016, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) n° 044/2016:**

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AVENTAL EM PVC NA COR BRANCA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 70 X 120 cm LARGURA X COMPRIMENTO RESPECTIVAMENTE, COM FORRO DE POLIÉSTER, COM CORDOES PARA AMARRAR NA ALTURA DA CINTURA E PESCOÇO.	UN	117	6,95	813,15
9	BOTA DE BORRACHA DE SEGURANÇA, TIPO IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL, SEM FORRO, CANO LONGO APROXIMADAMENTE 240mm, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, SOLADO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA, COR BRANCA NAS SEGUINTES NUMERAÇÕES E QUANTIDADES DE PARES: N°: 34 - 1 PAR, N° 35 - 6 PARES, N° 36 - 15 PARES, N° 37 - 25 PARES, N° 38 - 20 PARES, N° 39 - 5 PARES, N° 40 - 09 PARES, N° 41 - 4 PARES, N° 42 - 4 PARES, N° 43 - 1 PAR.	PAR	90	34,30	3.087,00
22	LUVA DE MALHA DE TRICÔ PIGMENTADA NA COR PRETA, TAM. 9" POLEGADAS.	PAR	81	2,35	190,35
23	LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA NAS CORES VERDE OU AZUL CANO LONGO NOS SEGUINTES TAMANHOS E QUANTIDADES TAM. 9" Polegadas - 40 Pares, TAM. 10" Polegadas - 50 Pares.	PAR	90	6,28	565,20

PUB. EM 13/08/16





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

33	MÁSCARA DE SOLDA DE SEGURANÇA , COMPOSTA DE ESCUDO DE CELERON, COM CARNEIRA DE POLIETILENO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE OU ATRAVÉS DE CATRACA, COM VISOR FIXO E LENTE DE SOLDA TONALIDADE Nº 8 COM PROTETOR EM VIDRO TRANSPARENTE.	UN	2	49,50	99,00
43	PROTETOR SOLAR EM CREME RESISTENTE À ÁGUA (PELE SECA OU NORMAL) - FPS 30 UVA+UVB - EMBALAGEM DE 120 ML.	UN	150	13,40	2.010,00
47	SAPATO FEMININO DE SEGURANÇA PARA USO OCUPACIONAL, CONFECCIONADO EM VAQUETA ESTAMPA RELAX, ELÁSTICO RECOBERTO NAS LATERAIS, COLARINHO ACOLCHOADO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA (PU) POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR ANTIDERRAPANTE BIQUEIRA TERMOPLÁSTICA NA COR PRETA, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO COM TRATAMENTO SANITIZED, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOBREPALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM LÁTEX COM TECIDO ALGODÃO ANTIMICRÓBIOS E ANTIPERFURANTE, NAS SEGUINTE NUMERAÇÕES E QUANTIDADES RESPECTIVAMENTE: Nº 34 - 2 PARES, Nº 35 - 6 PARES, Nº 36 - 16 PARES, Nº 37 - 21 PARES, Nº 38 - 22 PARES, Nº 39 - 10 PARES, Nº 40 - 3 PARES.	PAR	80	65,85	5.268,00
49	TALABARTE DE POSICIONAMENTO TIPO REGULÁVEL C/ MOSQUETÃO ; CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER DE ALTA C22 E RESISTENTE A CHAMA CLASSE K2/1,5 mm (NORMA DIN 53438/1984). PROTETOR CONFECCIONADO EM FITA EMBORRACHADA. PARA SER UTILIZADO EM CONJUNTO COM O CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA PARA POSICIONAMENTO DO TRABALHADOR NOS TRABALHOS EM ALTURA PERMITINDO QUE ESTE TENHA AS MÃOS LIVRES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Tam. Único.	UN	3	90,00	270,00
TOTAL GERAL – R\$					12.302,70

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

As Notas Fiscais deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.

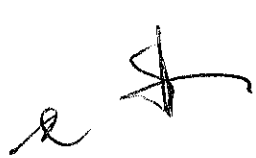
DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 01, 09, 22, 23, 33, 43, 47 e 49**, totalizando o valor de **R\$ 12.302,70 (doze mil trezentos e dois reais e setenta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2016**: **Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238)**; **Manutenção dos Serviços de Bombeiros Civis – Func. Prog.: 154510018.2.047 339030 (1694)**; **Manutenção dos Serviços de Creches – Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811)**; **Manutenção dos Serviços de Pré Escolas – Func. Prog.: 123650007.2.016 339030 (874)**; **Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 1236610008.2.017 339030 (959)**; **Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar – Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167)**; **Manutenção dos Serviços da Agricultura – Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440)**; **Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508)**; **Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Func. Prog.: 154520018.2.026 339030 (1575)**; **Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens – Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719)**; **Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública – Func. Prog.: 154510018.2.031 339030 (1894)**; **Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica – Func. Prog.: 267820018.2.032 339030 (1894)**; **Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033-339030 (1955)**; **Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036-339030 (2069)**; **Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140)**; **Manutenção da Atenção Básica – Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328)**; **Manutenção de Média e Alta Complexidade – Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (2408)**; **Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde – Func. Prog.: 103040022.2.041 339030 (2529)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais







Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a
CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.862.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2016**, vigorando o presente instrumento no período de **15/08/2016 a 31/12/2016**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada a contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 044/2016**, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 12 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

MUNHOZ EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

Eder Carlos Olliane Martins
Procurador
CPF 292.311.698-40
RG 33.249.4098-1/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

